



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

## **SOURE - PARÁ**

Soure, 23 de março de 2023

### **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Soure  
**Assunto:** Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Conta  
**Período:** Contas de Governo - Balanço Geral / 2022  
**Ordenador:** Carlos Augusto de Lima Gouvea

#### **I - Da Apresentação:**

O controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos Atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma o Relatório em questão foi realizado com base na apreciação dos procedimentos e documentos relativos ao exercício Financeiro (Balanço Geral) de 2022.

#### **II - Operação de Crédito**

O município não realizou operações de crédito.

#### **III - Dos Restos a pagar**

Os restos a pagar processados e não processados no final do exercício financeiro de 2022 para o exercício financeiro de 2023 estão devidamente demonstrados nos relatórios e demonstrativos contábeis apresentados no Balanço Geral, com disponibilidades financeiras em bancos para suprir as necessidades dos valores inscritos, de acordo com o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **IV - Do Duodécimo**

A Constituição dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional n° 25 de 14/02/2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais. Em atendimento ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, o repasse foi sempre realizado até o dia 20 de cada mês com valores de acordo com o que estabelece a referida Lei, não havendo nenhum registro de descumprimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

SOURE - PARÁ

## V - De Pessoal:

Com base nos demonstrativos contábeis, considerando as exigências da LC 101/00 quanto aos limites para gastos com pessoal, efetuamos as apurações conforme determinação legal, considerando o exercício, identificamos que na apuração referente aos 12 (doze) meses, com data base no exercício 2022, os Gastos com Pessoal (consolidado) do Poder Executivo Municipal, juntamente com o Poder Legislativo, referente a Unidade Municipal de Soure, comprometeram **53,10 %** da Receita Líquida, CUMPRINDO o que está previsto na legislação vigente.

Receita Corrente Líquida	R\$ 90.414.245,99	%
<b>Despesa Total com Pessoal</b>	<b>R\$ 48.010.245,99</b>	<b>53,10</b>
Limite Máximo (IX) Inciso I, II do Art. 20 da LRF	R\$ 48.823.789,35	<b>54,00</b>
Limite Prudencial (X)	R\$ 46.382.599,88	<b>51,30</b>
Limite de Alerta (XI)	R\$ 43.941.410,42	<b>48,60</b>

## VI - Da Aplicação na Saúde:

Os valores aplicados na Saúde estão acima do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

TITULOS	ARRECADAÇÃO
	JAN - DEZ / 2022 R\$
<b>IMPOSTOS PROPRIOS (A)</b>	<b>3.403.241,58</b>
IPTU	161.070,66
ITBI	58.343,10
ISSQN	1.081.560,20
IRRF	2.095.273,73
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA - IMPOSTOS	76,00
<b>IMPOSTOS TRANSFERIDOS (B)</b>	<b>34.781.290,08</b>
COTA PARTE DO FPM	25.715.449,43
TRANSE. DO IMPOSTO S/ITR	36.536,45
TRANF. IPVA	262.625,29
COTA PARTE ICMS	8.498.321,68
COTA PARTE IPI - EXP.	268.347,23
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS (A)+(B)</b>	<b>38.184.531,66</b>

### 15 % DO TOTAL DE IMPOSTOS:

TOTAL APLICADO NA SAÚDE - IMPOSTOS	5.788.296,99
TOTAL SUS	9.029.154,93
TOTAL APLICADO NA SAÚDE	14.817.451,92
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>15,16 %</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

**Soure - PARÁ**

## VII - Da Aplicação na Educação

Os valores aplicados na Educação, estão superiores ao estabelecido no Artigo 212 da Constituição Federal, cumprindo o que estabelece a referida lei.

<b>TOTAL DOS IMPOSTOS (A)+(B)</b>	<b>40.359.053,34</b>
<b>25 % DO TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	<b>10.089.763,33</b>
<b>TOTAL APLICADO NA EDUCAÇÃO</b>	<b>10.588.897,06</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO</b>	<b>26,24 %</b>

## VIII - Da Aplicação no FUNDEB

Os valores aplicados no FUNDEB atingiram patamares superiores ao estabelecido na Lei, conforme demonstrado abaixo.

Limite Mínimo de Gastos com Magistério **70%**

<b>ÍNDICADORES</b>	<b>VALORES R\$</b>	<b>%</b>
MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.	28.305.331,98	<b>79,09</b>
PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT) EDUCAÇÃO INFANTIL.	6.849.061,11	<b>85,66</b>
MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESA DE CAPITAL.	2.745.378,29	<b>34,34</b>

## IX - Da Dívida Ativa:

Os Valores foram devidamente inscritos na Dívida Ativa e seus contribuintes, devidamente discriminados por obrigações, sendo os mesmos representados nos demonstrativos anexados ao relatório do Balanço Geral do exercício em referência.

## X- Das Obrigações Previdenciárias Geral:

Em relação as obrigações referentes a Previdência do Regime Geral, quanto aos valores correspondentes a Retenção e Patronal dos prestadores de serviços, a Prefeitura de Soure está devidamente **REGULAR** com as atribuições e obrigações legais.

## XI- Do Parecer:

A Prefeitura Municipal de Soure no Estado do Pará, no cumprimento da legislação vigente, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seus artigos 31, 70 e 74, determinam as competências do controle interno, o artigo 75 e 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**

**SOURE - PARÁ**

101/2000; passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício em análise. Para a obtenção da efetiva avaliação de tudo o que a legislação determina, foi trabalhado dados reais extraídos da Contabilidade do Município. Foram aplicadas as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, definidas na Constituição Federal, na LDO, na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações. As ações executadas pelo Município de Soure no exercício, foram voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, das políticas públicas de Governo, para o atendimento das necessidades da população municipal e o cumprimento dos limites legais, configurando o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas.

Conclui-se que a aplicação de recursos nas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com ensino fundamental, com profissionais do magistério e nas ações e serviços públicos de saúde, superaram os limites exigidos pela Constituição, cumprindo de forma satisfatória os preceitos Constitucionais no que se refere à aplicação de recursos em Educação e Saúde. A Constituição Federal prevê que o Poder Público manterá sistema de controle interno (art. 74), em relação aos órgãos e entidades da administração pública, envolvendo também controle da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

No exercício de 2022, no que se refere ao patrimônio público, foram verificadas medidas, como levantamento inicial, inventário físico e emissão de relatório (em andamento), com o objetivo de analisar os tipos de bens, quantidades de itens, onde estão alocados; portanto, após exames das contas municipais, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento, representadas pelo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e disposições das normas pertinentes com destaque para a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, bem como verificado o atendimento aos limites constitucionais estabelecidos no que se refere aos gastos com educação, saúde, inscrição em restos a pagar, repasses ao poder legislativo, e demais obrigações, em atendimento as Normas do TCM/PA e de acordo com os princípios que regem a Administração Pública.

Nosso parecer, levando em consideração os parâmetros de análise, baseando-se a partir das demandas contidas nos relatórios contábeis e acompanhamentos “in Loco” das ações e execuções dos Responsáveis pelas Unidades Gestoras Municipal, recomendando correções nas inconsistências detectadas e sempre acatadas pelo Gestor.

Essa Controladoria demonstrou sinteticamente no relatório em pauta, que as contas do ano-exercício de 2022, somado as recomendações de praxe em todas as áreas e levando-se em consideração as dificuldades do município e a conjuntura atual, conclui que a prestação de contas do referido exercício, está APTA a serem entregues ao Tribunal de Contas Dos Municípios de Estado do Pará (TCM) para análise, onde procuramos corroborar com uma efetiva avaliação de toda a Gestão Administrativa do Governo Municipal.

Atenciosamente,

---

**Antonio da Silva Fernandes**  
**Controle Interno**